

## TERMO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURE (PARTICIPANTE)

Pelo presente instrumento particular, o **Agente Fiduciário** a seguir identificado:

→	Razão Social:
→	Endereço:
→	Cidade/Estado:
→	CNPJ nº:
→	Representado neste ato por:
→	Nº da Identidade:
→	CPF nº:

objetivando atuar, nesta condição, junto a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, CNPJ nº 09.358.105/0001-91, a seguir denominada Cetip, nas emissões de debêntures para as quais tenha sido contratado pelos emissores assina, para esse efeito, o presente Termo e:

### 1 – DECLARA:

1.1 – estar constituído regularmente e ter ciência das normas pertinentes á função de Agente Fiduciário de debênture, estabelecidas na Lei nº 6.404/76, e na Instrução CVM nº 28/83, consideradas as alterações que tenham sido promovidas posteriormente às suas edições;

1.2 – sua expressa concordância com as regras estabelecidas pela Cetip em Regulamento, Manual de Normas, Código de Conduta, Comunicado, Carta-Circular e Manual de Operações;

1.3 – estar ciente de que as informações relativas aos proprietários e detentores das emissões e séries de debêntures para as quais atue como Agente Fiduciário, bem como as suas respectivas quantidades em Custódia Eletrônica, somente são fornecidas pela Cetip mediante autorização formal dos Emissores das debêntures, contratantes de seus serviços, expressa em um dos seguintes documentos, cujos modelos estão disponíveis na página da Cetip na rede mundial de computadores ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), “Termo de Solicitação de Registro” ou “Autorização do Emissor de Debêntures para a Cetip disponibilizar Relação

de Proprietários e Detentores, e as Respectivas Quantidades em Custódia Eletrônica, ao Agente Fiduciário”;

1.4 – estar ciente de que as informações fornecidas ou disponibilizadas pela Cetip estão sujeitas às Regras de Sigilo dispostas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e, portanto, da sua responsabilidade em tomar todas as cautelas necessárias à utilização e à guarda das mesmas, por seus administradores, funcionários e prepostos; e

1.5 – estar ciente de que as declarações ora firmadas, bem como os compromissos ora assumidos, valem para todas e quaisquer debêntures custodiadas no SND, para as quais atue, ou venha a atuar, como Agente Fiduciário.

2 – **ASSUME** os seguintes compromissos:

2.1 – cumprir e fazer cumprir, no que couber, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, as regras estabelecidas em Regulamento, bem como em Manual de Normas e de Operações pertinentes;

2.2 – cumprir, e fazer cumprir, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, os compromissos e obrigações constantes deste Termo;

2.3 – comunicar, formal e imediatamente a Cetip, a ocorrência de qualquer impedimento à sua atuação como Agente Fiduciário, inclusive sua substituição, observada a regulamentação em vigor;

2.4 – comunicar, formal e imediatamente a Cetip, quaisquer informações, de seu conhecimento, inclusive determinação de órgão regulador, que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o registro, a negociação e/ou as características das debêntures; e

2.5 – manter atualizado os seus dados cadastrais e os demais documentos entregues a Cetip.



---

(Última página do TERMO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURE  
(PARTICIPANTE))